



RESOLUÇÃO PROPAD N.º 02/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento imediato de documentos fiscais ao almoxarifado central da instituição e, sobre normas para efetivação de compras e/ou contratação de serviços.

A Pró-Reitora de Planejamento e Administração do Centro Universitário Feevale, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, pertinente ao Centro Universitário Feevale, **RESOLVE:**

Art. 1º - Todo colaborador que, nas suas atribuições, receber documento fiscal, especialmente notas fiscais, fica obrigado a encaminhá-lo, imediatamente, ao almoxarifado central da instituição, atualmente localizado no Prédio Cinza – térreo.

Art. 2º - Essa determinação aplica-se a todos os documentos fiscais, independentemente da operação comercial realizada.

Art. 3º - Para toda e qualquer compra e/ou contratação de serviços, deverão ser feitos três orçamentos, os quais serão apreciados pelo setor de compras para posterior aquisição.

- I. No impedimento de haverem três orçamentos, deverá ser feita justificativa pelo coordenador responsável informando os motivos, devendo ser, posteriormente, encaminhada ao setor de compras para aprovação.
- II. Para a compra de material bibliográfico/informativo, os três orçamentos deverão ser realizados para listagens com mais de 25 itens.

Art. 4º - As solicitações de compras e/ou contratação de serviços deverão ser feitas através do Sistema Migrosiga.

Art. 5º - Toda solicitação de compra e/ou contratação de serviços deverá ser autorizada pelas alçadas competentes (Compras, Controladoria e Pró-Reitoria de Planejamento e Administração), através do Sistema Migrosiga.

Art. 6º - Essas normas são válidas para todos os setores, em todas as instâncias.

Art. 7º - Os trâmites finais (contato de conclusão da negociação comercial, emissão de ordem de compra, aprovações, confirmação efetiva da aquisição e acompanhamento de entrega) ficarão, exclusivamente, a cargo do setor de compras.

Art. 8º - A tesouraria não efetuará nenhum pagamento que não obedecer às normas fixadas por esta Resolução.

Art. 9º - Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 10º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução PROPAD nº 06/2005 e nº 10/2005.

Novo Hamburgo, 15 de julho de 2009.

Prof. Alexandre Zeni,
Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

Prof. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor.

Registre-se e divulgue-se.

